

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL nº 18.991, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui, no Calendário Oficial do Município do Recife, a "Semana Municipal da Cultura Suburbana".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município do Recife, a "Semana Municipal da Cultura Suburbana", a ser comemorada na primeira semana de novembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19, de outubro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO.

LEI MUNICIPAL nº 18.992, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Inclui as festividades relativas à comemoração do Ano Novo Chinês no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam incluídas no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife as festividades relativas à comemoração do Ano Novo Chinês.

Art. 2º O disposto no art. 1º tem como objetivo aprofundar as relações culturais e de amizade entre o Povo da Cidade do Recife e o Povo da República Popular da China.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19, de outubro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA PEDROSA.

DECRETO Nº 36.027 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 18.957, de 06 de julho de 2022, que institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e com fundamento na Lei Municipal nº 18.957, de 06 de julho de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º O Bônus de Desempenho Educacional - BDE corresponde a uma premiação por resultados, destinado aos servidores lotados e em exercício nas Gerências Regionais de Educação e nas unidades escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, em função do seu desempenho no processo educacional, de acordo com as metas e condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Montante: o somatório dos valores do vencimento inicial da primeira matriz referente à grade da carreira de cada servidor lotado e em exercício nas Gerências Regionais de Educação e nas unidades escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino;

II – Termo de Pactuação de Metas: instrumento elaborado pela Secretaria de Educação, com anuência dos gestores das escolas ou de seus representantes, contendo as metas estabelecidas, que servirão como referencial para apuração do atingimento das metas e pagamento do BDE;

III – Atingimento das Metas: resultado, calculado pela Secretaria de Educação e retratado em percentual, utilizado para estabelecer o grau de alcance das metas determinadas em Termo de Pactuação de Metas e, posteriormente, utilizado para cálculo do valor da bonificação a ser paga aos profissionais das unidades contempladas, somente podendo ser retratado como 0% ou no intervalo fechado entre 50% e 100%;

IV – Valor de Referência para o Cálculo do Montante do BDE: valor equivalente ao vencimento inicial da carreira do servidor, tendo como parâmetro a folha de pagamento do mês de dezembro do ano anterior ao pagamento do bônus e utilizado como componente do somatório que determinará o montante máximo de pagamento do BDE;

V – Valor de Referência para o Cálculo do Valor Individual: valor equivalente ao Valor de Referência para o Cálculo do Montante do BDE utilizado enquanto componente da Fórmula de Pagamento Individual do BDE;

VI – Fator: índice utilizado como multiplicador do Valor de Referência para o Cálculo do Valor Individual, com a finalidade de definir a redistribuição dos valores das escolas que não atingiram as metas pactuadas;

VII – Permanência na Unidade: número de meses, no ano anterior ao pagamento do BDE, em que o servidor permaneceu lotado na unidade contemplada, dividido por 12 (doze), e expressa a fração do ano em que o servidor contribuiu para o atingimento das metas e compõe a Fórmula de Pagamento Individual do BDE;

VIII – Fórmula de Pagamento Individual do BDE: determina qual o valor individualizado que cada servidor receberá a título de BDE, expressa pela multiplicação entre os seguintes fatores:

a) Valor de Referência para o Cálculo do Valor Individual;

b) Fator;

c) Atingimento das Metas; e

d) Permanência na Unidade.

Art. 3º A concessão do BDE deverá observar os seguintes critérios:

I - proporcionalidade do tempo em que o servidor estiver lotado e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, observado o ano letivo de 200 (duzentos) dias referente ao ano de apuração dos resultados;

II - ausência de cômputo, para efeito de cálculo, do tempo em que o servidor estiver afastado, por qualquer motivo, da unidade escolar, exceto nas hipóteses de licença-maternidade e de licença médica cujo período não ultrapasse 06 (seis) meses do exercício em que forem apurados os resultados;

III - cômputo da maior carga horária prestada pelo servidor que exerça suas funções em mais de uma unidade escolar, ou, em sendo iguais, do maior tempo de serviço.

§ 1º Nos casos em que o servidor possuir mais de um vínculo na Rede Municipal de Ensino, o BDE será concedido para cada um deles.

§ 2º Somente fará jus ao BDE o servidor com efetivo exercício na unidade escolar premiada por, no mínimo, 06 (seis) meses do ano letivo que for referência para a concessão da premiação.

Art. 4º O BDE será concedido apenas às unidades educacionais da Rede Pública Municipal para as quais tenham sido estabelecidas metas de resultados associados à melhoria do desempenho educacional, observada a delimitação prevista no art. 3º da Lei Municipal nº. 18.957, de 06 de julho de 2022.

Art. 5º As metas para o BDE serão definidas anualmente, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº. 18.957, de 06 de julho de 2022, com base nos seguintes indicadores:

I – Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – IDEPE, nos anos pares;

II – Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – IDEPE e Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, nos anos ímpares.

Art. 6º O atingimento das metas é calculado considerando a variação, nas duas últimas avaliações, do valor do indicador utilizado no Termo de Pactuação de Metas, observado o disposto no Art. 5º.

Art. 7º O BDE será concedido em função do cumprimento da meta estabelecida anualmente para a respectiva unidade educacional, constante em Termo de Pactuação de Metas.

§1º O cálculo do percentual de atingimento da meta do BDE será feito considerando a média ponderada das metas alcançadas nas séries avaliadas na unidade escolar.

§2º A média ponderada será calculada multiplicando-se o percentual de atingimento da meta em cada série avaliada pela proporção de estudantes matriculados na respectiva série em relação ao total de estudantes matriculados em todas as séries avaliadas na escola.

§3º O BDE será devido a partir do alcance de 50% (cinquenta por cento) das metas estabelecidas, com valor proporcional ao percentual realizado da meta, observando o disposto no §2º, até atingir o valor máximo de 100% (cem por cento).

Art. 8º Para o cálculo do BDE de cada servidor, será considerado, como valor de referência, o vencimento inicial da primeira matriz referente à grade da carreira do servidor beneficiado, referente ao mês de dezembro do ano anterior à divulgação dos resultados.

Art. 9º A fórmula para cálculo do BDE, aplicável a todos os servidores das unidades que atingirem as metas pactuadas, será fixada anualmente em Decreto do Poder Executivo que definirá:

I - o total de recursos destinados ao pagamento do BDE;

II - os percentuais do montante destinados para pagamento aos servidores lotados e em exercício nas Gerências Regionais de Educação e àqueles lotados e em exercício nas unidades escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino;

III - o fator de pagamento que expressará a redistribuição dos valores das escolas que não atingiram as metas pactuadas e será multiplicado pelo vencimento inicial de cada servidor contemplado para definição do valor do bônus.

Art. 10. O pagamento do BDE deverá ser realizado até o final do semestre subsequente ao da publicação dos resultados de atingimento das metas pactuadas.

Art. 11. As escolas conveniadas com a Secretaria de Educação do Recife e aquelas que não atendam aos critérios estabelecidos na Lei nº 18.957, de 06 de julho de 2022 não farão jus ao BDE.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 24 de outubro de 2022

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
Secretário de Educação

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

DECRETO Nº 36.028 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta o art. 5º da Lei Municipal nº 18.957, de 6 de julho de 2022, disciplinando o pagamento do Bônus de Desempenho Educacional – BDE referente aos resultados do exercício de 2021.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e com fundamento nos arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 18.957, de 06 de julho de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto disciplina o pagamento, referente aos resultados do exercício de 2021, do Bônus de Desempenho Educacional - BDE, observado o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 18.957, de 06 de julho de 2022.

Art. 2º O montante total máximo a ser pago a título de Bônus de Desempenho Educacional - BDE de que trata o §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 18.957, de 06 de julho de 2022, relativamente aos resultados obtidos no exercício de 2021, fica fixado em R\$ 17.380.000,00 (dezesete milhões, trezentos e oitenta mil reais).

Art. 3º São elegíveis ao pagamento do BDE todas as escolas de Ensino Fundamental com metas pactuadas no ano de 2021, observado o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 18.957, de 06 de julho de 2022.

Art. 4º A aferição do desempenho das escolas da rede municipal tomará como base as metas estabelecidas no Termo de Pactuação de Metas.

Art. 5º O valor da premiação, que fica entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por professor, obedecerá aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º A premiação será distribuída em 2 (dois) níveis referentes às metas estabelecidas no Termo de Pactuação, correspondentes a distintos valores em pecúnia, na forma abaixo:

I - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os professores das escolas que alcançarem as metas previstas como Nível 1 no Termo de Pactuação de Metas ;

II - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os professores das escolas que alcançarem as metas previstas como Nível 2 no Termo de Pactuação de Metas.

§1º Os valores previstos nos incisos do caput não são cumulativos, sendo considerado apenas o melhor nível de atingimento quando a escola tiver mais de uma meta.

§2º Não será possível a acumulação de mais de um prêmio por professor.

§3º Caso a escola não tenha atingido o Nível 1 ou Nível 2, conforme Termo de Pactuação de Metas referente ao exercício de 2021, e tiver no ano de referência obtido resultados no IDEPE ou IDEB situados entre os 10 (dez) melhores nos Anos Iniciais ou Anos Finais do Ensino Fundamental, será atribuído atingimento do Nível 1, com pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos professores elegíveis da unidade educacional.

Art. 7º São elegíveis para recebimento do BDE em 2022:

I - Professores no exercício da docência nas turmas, inclusive os contratados temporários;

II - Gestores, Vice-gestores e Coordenadores pedagógicos;

III - Professores do Atendimento Educacional Especializado - AEE das salas de recursos multifuncionais; e

IV - Professores do Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores nas bibliotecas.

§1º Não será contemplado com a premiação o professor que tiver afastamento ou ausência de qualquer natureza por mais de 30 (trinta) dias, exceto férias, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade e licença paternidade.

§2º Os profissionais com afastamento superior a 6 (seis) meses em 2021 não serão contemplados com o BDE em 2022.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 24 de outubro de 2022

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação

DECRETO Nº 36.029 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO TOTAL AS BENFEITORIAS E O DOMÍNIO ÚTIL DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto no art. 5º, alínea "m" do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação total, o domínio útil e as benfeitorias existentes nos lotes de terreno situados na Avenida Cruz Cabugá, nº 330/340/344, Santo Amaro, Recife-PE, edificadas em terreno acrescido de marinha em regime de aforamento, com área construída de 1.629,49 m².

Art. 2º O imóvel referido no artigo anterior destinar-se-á à instalação da Central do Cadunico e equipamentos do Programa Desenvolve Recife.

Art. 3º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta da dotação orçamentária do órgão responsável pela efetivação do ato desapropriatório, conforme artigo 5º deste decreto.

Art. 4º Fica autorizada a declaração de urgência da desapropriação, quando da propositura de Ação Judicial, para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 5º Fica a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, órgão da Administração Pública Direta do Município do Recife, autorizada, na forma legal pertinente, a promover a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 6º O ente referido no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários passíveis de compensação com o valor da indenização, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de desapropriação judicial, deverá ser depositado o valor integral da indenização, fazendo-se posteriormente a compensação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de outubro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social